## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0602529-11.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Fornecimento de Água

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Requerido: Antonio Bernardino de Souza Eou e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Defiro à executada "Marli", os benefícios da AJG, conforme requerimento e declaração juntados aos autos.

Tendo em vista a inércia do Executado/Embargante, certificada às fls. 56, homologo a desistência da Exceção de fls., extinguindo-a com fundamento no Artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil.

Tendo em vista o pagamento do principal, com fulcro no Art. 924, II do Novo Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente execução.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 01 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA